

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a ólco ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 12008 a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
I Série	1 800800	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600800
l e II Séries	2 500\$00	1 500800

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre		
I Série	2 400\$00	1 800800		
II Série	1 600\$00	1 200\$00		
Le II Séries	3 100\$00	2 100800		

Para outros países:

I Série	2800800	2 200\$00
II Série	2 000800	1 600800
Le II Séries	3500800	2 500\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1995, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitandose os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no Boletim Oficial I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo	Verde	Países de Oficial Po		Outros Países		
Assinaturas	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral	
1ª Série	1 800800	1 200800	2 400800	1 800800	2 800\$00	2 200\$00	
2ª Série	1 000\$00	600800	1 600800	1 200800	2 000800	1 600S00	
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100800	2 100\$00	3 500\$00	2 500S00	

TABELA B

2.18.2	Por	tes
Destino	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Arquivo Histórico Nacional.

Rádio Nacional de Cabo Verde.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Geral de Administração Local.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

' Secretaria-Geral.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Instituto Cabo-verdiano de Menores.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas:

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex" o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:

De 10 de Junho de 1994:

Manuel Ramos Pinto Júnior, guarda referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 74 383\$20 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três mil escudos e vinte centavos), sujeita à rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 1994).

De 28 de Outubro:

João Tavares Gomes, operário semi-qualificado referência 5, escalão D, do ex-Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no Boletim Oficial, II Série nº 21/94, de 23 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 212 400\$ (duzentos e doze mil e quatrocentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 1994).

De 30 de Novembro:

Adolfo Sena Duarte, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, da Empresa Nacional dos Portos — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no Boletim Oficial, II Série nº 27/94, de 4 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 294 000\$ (duzentos e noventa e quatro mil escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, conjugado com o nº 1 do Decreto-Lei nº 41/85, de 20 de Abril, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1994).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12º, código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 5 de Janeiro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Despacho conjunto de S. Ex* os Ministros da Cultura e Comunicação e da Justiça:

De 26 de Outubro de 1994:

António da Silva Vieira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C. do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação — transferido na mesma situação e categoria para o Supremo Tribunal de Justiça, nos termos da alínea c) do artigo 27º da lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1° , divisão 1.02 do Ministério da Justiça.

Despacho do Director-Geral da Administração por Delegação de S. Ex* a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 25 de Novembro de 1994:

Joana de Fátima Silva Dias de Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração — progride nos termo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugados com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Divisão dos Recursos Humanos e Património do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 4 de Janeiro de 1995. — O Chefe da Divisão, *André Pires*.

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 29 de Dezembro de 1994:

Daniel Cardoso, técnico auxiliar de referência 5, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, — reclassificado, nos termos do artigo 30° e alínea c) do artigo 55° do Decreto-Lei nº86/92 de 16 de Julho e dos artigos 21° e 22° do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com a Portarias nº 34/93 de 31 de Maio e com o Decreto-Lei nº 18/94, de 21 de Março, a tesoureiro de referência 7, escalão A.

Fátima de Jesus Fernandes Varela Lopes, ajudante de serviços gerais de referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional de nomeação definitiva — progride nos termos do ponto 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei nº 18/94, de 21 de Março, para o escalão imediatamente superior, de referência 1, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2°, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — Isentos do visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do ponto 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho de 1993).

RECTIFICAÇÃO

Por erro deste Arquivo foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18/93, II Série, de 3 de Maio de 1993, extractos do despacho, pelo que novamente se publica:

Despacho de S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 24 de Março de 1993:

José Maria Vieira de Brito Almeida, técnico adjunto de referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional — promovido nos termos do ponto 3, artigo 11º do Decreto-Lei nº 154/81, de 31 de Dezembro e do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o ponto 3 do artigo 20º e com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnico adjunto principal de referência 12, escalão B, reportando os efeitos desta rectificação à data de 3 de Maio de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1993).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 6 de Janeiro de 1995. — O Director, *Jsée Maria Almeida*.

Rádio Nacional de Cabo Verde

Despacho de S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 28 de Novembro de 1994:

Ivo José da Fonseca Pereira Ver-Cruz, jornalista de 2º nível, 2ª classe da Rádio Nacional de Cabo Verde — promovido a jornalista de 2º nível, 1ª classe do quadro do pessoal da RNCV.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º.— (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

Secretaria da Rádio Nacional, na Praia, 5 de Janeiro de 1995. — O Director, Carlos Orlando O. Lima.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 20 de Outubro de 1994:

Eugénia Rosa Silva Santos Oliveira, comissária da Polícia de Ordem Pública — promovida nos termos do disposto no artigo 42º e alínea b) do artigo 54º, conjugado com o ponto 2 do artigo 36º todos do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, ao posto de subintendente da Polícia de Ordem Pública. Esta promoção produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 45º e alínea b) do a tigo 54º, do Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, são promovidos ao posto de sub-comissário, os chefes de Esquadra, que abaixo se indicam:

Guilherme Cardoso;

Gilberto Alberto;

Alcides João da Luz;

Fernando Jorge Moreira Borges;

João José de Pina;

Manuel António Alves;

Alírio Correia e Silva;

José Rui Sanches Alves;

Manuel de Jesus Monteiro;

Manuel Tomás dos Santos;

José Júlio Correia Semedo; Orlando Luís Rocha Garcia;

Pedro Lopes Sanches;

António José Semedo Correia;

Manuel Correia Cabral;

Elias Rosa Silva;

Celestino Ramos Miranda.

Esta promoção produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^{9} , divisão 7^{8} , código 1.2 do orçamento vigente.

De 29 de Novembro:

José Mário Soares Ribeiro, agente da Polícia de Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 6 de Dezembro:

Nos termos da alínea f) do artigo 26°, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, são punidos com a pena de demissão, por abandono de lugar, os Agentes da Polícia de Ordem Pública que a seguir se indicam:

José Manuel Tavares da Silva;

Manuel da Veiga de Pina;

Ricardo Pereira Furtado;

Daniel Mendes de Pina;

Henrique Canuto;

Carlos Varela Furtado;

Armando Santos Teixeira;

Manuel Socorro Teixeira;

António Socorro Andrade;

Emílio Gomes Tavares;

José Ménades de Pina;

José Varela de Brito;

Cristiano Teixeira Silva;

Herminigildo Luís dos Santos Craveiro Miranda;

Manuel António Gomes;

Bernardino Tavares de Pina;

Carlos Ledo de Pina;

Félix José de Barros Alves Andrade;

Álvaro Fernandes Lopes;

Ricardo Baptista Ramos;

Paulo Leal Silva Moreira;

José Manuel Sanches:

Luís Tavares de Oliveira;

António Teixeira;

Alberto Sanches Lopes;

Eurico Pereira Rocha;

Daniel de Jesus Varela.

Despacho de S. Exª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 20 de Outubro de 1994:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 46º e alínea c) do artigo 54º, todos do Estatuto do Pessoal de Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144- - -A/92, de 24 de Dezembro, são promovidos ao posto de 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, os 2º subchefes, que abaixo se indicam:

José Furtado Cardoso;

Joaquim Nunes;

Silvério Brito Tavares;

José Maria Ramos de Barros;

João Carlos Lopes Teixeira.

Esta promoção produz efeitos a partir da publicação no $Boletim \ Oficial.$

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^{9} , divisão 7^{a} , código 1.2 do orçamento vigente.

De 30 de Dezembro:

Ambrósio Pereira Leal, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Comando do Agrupamento do Sal, para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^{∞} divisão 7° código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da Fiscalização Preventiva do Tribunal de Contas de acordo com o artigo 14° alínea c) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Chefe da Divisão, Eugénia Oliveira.

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 57/80, de 2 de Julho com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro e devidas adaptações inerentes à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, publica-se que por despacho de

S. Exª o Ministro de Presidência do Conselho de Ministros, datado de 21 de Setembro de 1994, foi ratificada a deliberação da Assembleia Municipal de S. Vicente tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 7 de Setembro de 1994, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de esc. 42 434 501\$ (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e um escudos), para reforço/inscrição das seguintes verbas do e no orçamento dessa edilidade municipal para ano económico corrente:

A - Alteração orçamental - Abertura de crédito especial

I - Inscrição

Direcção Administrativa e Financeira

Capº 3º, artº 38º, nº 2 — Material de transporte

Direcção dos Serviços Técnicos

Capo 4º, arto 35º, nº 3 — Investimento

Edifício (conclusão do Mercado Municipal 9 000 000\$00

II - Reforço

Gabinete do Presidente da Câmara

Direcção Administrativa e Financeira

Cap^o 3°, art^o 35°, nº 7 — Encargos de cobrança 400 000 \$00

Cap^o 3^o, art^o 37^o, n^o 4 — Taxas de tráfego 500 000 \$00

Direcção dos Serviços Técnicos

Cap° 4°, artº 53°, n° 2 — Investimentos

Direcção do Desenvolvimento Económico e Sócio-Cultural

Cap^o 5°, art° 63°, n° 101 — Transferências correntes-particulares - subsídios diversos .. 50 000\$00

Despesas comuns

Capº 6º, artº 66º — Pensão de Aposentação ... 400 000\$00

Total (I e II) III - Contrapartida

Empréstimos não titulados

Empréstimos contraídos no BCV

42 434 501\$00

9 000 000\$00

OBS: Publica-se em substituição da declaração que por lapso do serviço saiu de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42, II Série de 17 de Outubro de 1994.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 30 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, Adriano Andrade Freire.

——o\$o—— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n^9 47 II Série de 21 de Novembro a rectificação ao despacho de S. Ex 8 o Ministro da Justiça de 4 de Outubro de 1994, pelo que, rectifica-se na parte que interessa:

Onde de lê:

...Jacinto Napoleão Martins guarda prisional referência 5, escalão C, para escalão D

Deve ler-se:

...Jacinto Napoleão Martins guarda prisional referência 5, escalão D, para escalão E.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 30 de Dezembro de 1994. — A Directora-Geral, Hivete H. Lopes.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 24 de Outubro de 1994:

Maria Rosa Lopes Ferreira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Geral da República, reclassificada na categoria de escriturária-dactilografa, referência 2, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1° , divisão 8^a , código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 7 de Dezembro:

Francisco Gomes Pina Mendes, ajudante de escrivão de direito, referência 9, escalão C, escala indiciária 260 de nomeação definitiva do Quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça, mandado incluir na referência 10, escalão C, escala indiciária 300, nos termos da alínea d) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 14:

Joanita da Silva Santos Nascimento Gomes, escrivão de direito, de nomeação definitiva referência 11 escalão A, escala indiciária 340 do Quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Criminal de S. Vicente, mandado incluir na referência 11, escalão B, escala indiciária 360, nos termos da alínea d) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

De 16:

Ermilindo Teixeira da Costa, ajudante de escrivão de direito, nomeação definitiva, referência 9, escalão C, escala indiciária 260 de do Quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Porto Novo, mandado incluir na referência 10, escalão C, escala indiciária 300, nos termos da alínea d) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

Os encargos resultantes dessas despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

— Isentos de visto de Tribunal de Contas.

De 20:

Ana Maria de Barros Andrade Barbosa, referência 2, escalão B, de nomeação definitva, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e escala indiciária com colocação na Delegacia dos Registos, Notariado e Identificação, dos Mosteiros — transferida nos termos da alínea a) do artigo 2º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, para a Conservatória dos Registos da Região de S. Filipe.

De 5 de Janeiro de 1995:

Maria Auxilia Santos Dias, ajudante, interino, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação na Conservatória dos Registos de Santo Antão, exonerada a seu pedido, do referido cargo, nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93.

Augusto Jorge Gomes Barreto, oficial de Diligências, interino, referência 6, escalão D, Indiciária 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Sal — transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 40/89, conjugado com o nº 2 do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 87/92, do Tribunal Sub-Regional do Sal, para o 2º Juízo Crime do Tribunal Regional da Praia.

Mário Ramos Semedo, ajudante de escrivão de Direito, de nomeação definitiva, referência 8, escalão D, escala indiciária 250, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Comarca da Praia — transferido, a seu pedido nos termos do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 40/89, com conjugado com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para o Tribunal de Menores.

Maria Helena Pereira Fernandes de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Cível da Praia, concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com início a partir de 3 do corrente.

— (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 6 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral substituto, *Paulo Moreno*.

--o§o----

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 22 de Dezembro de 1994:

Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, técnica superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração — prorrogada, a referida licença por mais 1 (um) ano,

nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1995, inclusivé.

Paulo Jorge Semedo Monteiro, inspector-adjunto de Finanças referência 11, escalão A de nomeação provisória, da Inspecção-Geral de Finanças — promovido a inspector-adjunto principal, referência 12, escalão A nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 130/92 de 23 de Novembro, na forma definitiva, por força do disposto no artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 128/85 de 9 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrito no capítulo 1^{9} , divisão 8^{a} , código 1.02 do orçamento vigente. — Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da Alínea o) do artigo 14^{9} da Lei n^{9} 84/ IV/93 de 12 de Julho).

De 29:

Mário Sérvulo Sousa e Silva, verificador do quadro técnico aduaneiro — transferido da Direcção-Geral das Alfândegas, para a Delegação Aduaneira do Tarrafal de S. Nicolau, com funções de chefia, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 1 de Dezembro de 1994:

Nadine Janete Brito Martins Tavares, filha menor de Manuel Augusto Tavares, chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Santa Catarina — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 8 de Dezembro de 1994, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve manter-se ligado à consulta de oftalmologia no Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta por lapso da Administração, o despacho conjunto de S. Ex* os Ministros das Finanças e da Presidência do Conselho de Ministros, no *Boletim Oficial* nº 18, II Série, de 2 de Maio de 1994, referente à transferência de Jaime da Graça Monteiro Soares, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Transferido a seu pedido para o Gabinete de S. Exª o Ministro das Finanças.

Deve ler-se:

Transferido a seu pedido para a Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, ficando destacado no Gabinete de S. Ex* o Ministro das Finanças.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 29 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Despachos de S. Exª o Ministros do Turismo, Indústria e Comércio:

De 30 de Dezembro de 1994:

Armandina Pinto Lopes, assistente administrativo da referência 6, escalão A, ora colocada na Direcção Regional de S. Vicente — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 47ºº e do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir de 16 de Novembro de 1994, por um período de um ano.

Angelino Lopes Antunes, escriturário-dactilógrafo da referência 2, escalão A, ora colocado na Direcção Regional de S. Vicente — concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 47º e do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir de 1 de Dezembro de 1994, por um período de uma ano.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 3 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral por substituição, Francisco Moreira Correia.

—о§о—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex* o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 7 de Outubro de 1994:

Lista dos funcionários do Instituto Caboverdiano de Menores, que transitam automáticamente de nomeação provisória em definitiva, independentemente de quaisquer formalidade, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Técnico superior referência 13, escalão A.

- 1. Maria da Luz Spencer Conceição;
- 2. Maria Assunção Jesus Marques Oliveira.

Técnico adjunto referência 11, escalão A.

- 3. Lúcio Cabral Mendes;
- 4. Raquel Maria Andrade.

Técnico profissionais 2º nível referência 7, escalão A.

- 5. Mário Borges Cardoso;
- 6. Maria Helena Gomes Silva;
- 7. Amélia Ramos Mendes;
- 8. Lorena Palmira Bernardino Figueiredo;
- 9. Zenajda Maria Fortes Piedade:
- 10. Filomena Conceição Sena Gonçalves;
- 11. Justina Pina Fernandes;
- 12. Arminda Ramos Fortes Lopes;
- 13. Alberto Lopes Reis Pinto;
- 14 Marcela Rocha Mendes Tavares;
- 15. Carla Isabel Rocha Moreira.
- 16. António da Luz Monteiro;
- 17. Victor Manuel Vaz dos Santos;
- 18. Adelaide Varela Cabral;
- 19. Dilma Vera do Rosário Pereira.

Despachos de S. Ex⁸ o Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores:

De 9 de Dezembro de 1994:

Nos termos do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro — transita para a situação de contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, Emília do Nascimento Nunes Tavares Borges, oficial administrativo, referência, referência 8, escalão B, deste Instituto .

De 21:

Nos termos do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transita para a situação de contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, Ricardina Varela Lopes Moreira, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, deste Instituto.

Os presentes encargos têm cabimento na dotação inscrita no Código 1.41 do orçamento privativo vigente do Instituto Caboverdiano de Menores. — (Isentos de visto nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 30 de Dezembro de 1994. — A Presidente, *Maria Glória Jesus dos Reis Martins*.

----o§o-----

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

De 23 de Dezembro de 1994.

Manuel de Jesus Oliveira Monteiro, capitão da Marinha Mercante—nomeado para em comissão ordinária de Serviço, desempenhar as funções de capitão dos Portos de Barlavento, nível III, da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993, conjugado com o artigo 39º nº 1 — do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho de 1992.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 12ª, código 01.02 do pessoal da referida Capitania. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Exª o Ministro:

De 28 de Junho de 1994:

João José Sanches Correia, Lázaro Severo Delgado e Pedro Simão Delgado, marinheiros, referência 2, escalão A, da Capitania dos Portos de Sotavento — reclassificados como agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C, ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho de 1992, funções que vêm desempenhando há alguns anos.

Os encargos das despesas têm cabimento orçamental na dotação inscrita no capítulo 1° , divisão 13^{a} , código 01.02 do orçamento do corrente ano. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 1 de 3 de Janeiro de 1995, a lista de classificação final dos candidatos aos concursos de promoção para preenchimento de lugares do Ministério das Infraestruturas e Transportes, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico-adjunto referência 13, escalão B.

Deve ler-se:

Técnico-adjunto referência 11, escalão B.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 6 de Janeiro de 1995. — A Directora de Serviço, *Maria de Luz de Oliveira Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado Agricultura:

De 17 de Novembro de 1994:

Viriato Gomes — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 28°, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José Roberto Ramalho Varela — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelos Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1994).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 6 de Janeiro de 1995. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

—-o§o----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 28 de Agosto de 1994:

Maria Dulce Correia Cabral — revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 44 de Charco, concelho de Santa Catarina, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/934, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Edna dos Reis Delgado — revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 12 de Terra Branca, Concelho da Praia, na categoria de professora primaria, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

São revalidados os contratos os indivíduos abaixo designados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas a seguir mencionadas, do concelho de Santa Catarina, na categoria de professor do Ensino Básico referência 10 escalão B, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro com efeitos a partir de 1 de Setembro.

- 1. Arlindo Tavares Martins, Escola nº 29 de R. Manuel;
- António Vicente Landim Moreira, Escola nº 23 de Boa Entradinha.

De 30 de Novembro:

Tito Livio Silva Fernandes — professor do Ensino Básico referência 10, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seu vencimentos, ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir de Outubro do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Orlando Inácio António Gomes Miranda — professor primário, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola nº 1 da Vila do Porto Novo, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola nº 12 de Terra Branca, concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1° , divisão 4^{a} , código 1.2 do orçamento vigente.

- Daniel Moreira de Carvalho revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, Concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão B, em substituição de Adalicia Emanuela Silva Rodrigues, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro.
- A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Dezembro:

António Pedro Monteiro de Pina — professor primário, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 12 de Inhuco, concelho, de São Filipe, concedido a licença de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1994.

De 19:

- Ivone Pinto Ferreira professora do Ensino Básico, referência 11, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar Jorge Barbosa, concelho de S.Vicente, concedida a redução de carga horária de duas horas semanais, ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1994.
- José Manuel da Veiga Pereira professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisoria, do Liceu «Domingos Ramos», nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Novembro.
- Deolinda Dias Andrade professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, de nomeação provisoria, concedida a licença sem vencimento por um período de 3 meses, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.
- Maria Rosa Semedo dos Reis professora profissionalizada, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, concedida a licença de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

De 22:

- Maria do Rosário Gomes Soares, professora do Énsino Básico, referência 10, escalão D, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino em serviço no concelho da Ribeira Grande, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.
- Margarida Costa Fortes, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino em serviço na escola nº 7 de S. Vicente, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

De 29:

- Benedita Tavares Gonçalves, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino em serviço na Escola Regina Silva, concelho da Praia, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.
- Felisberto Henrique Carvalho Cardoso, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu Domingos Ramos, concelho da Praia, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, d decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.
- Bernardo Silva Afonseca, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisório, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, d decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.
- Ovidio Teixeira Manuel Soares, professor do Ensino Secundário, referência 13 escalão A, de nomeação provisório, do Liceu Domingos Ramos, concelho da Praia, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, d decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.
- Rogério Nascimento Monteiro, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisório, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.
- Basilia Francisca Andrade Monteiro, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão D, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.
- Inês Antónia Santos Alexandre, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão D, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.
- Ana de Jesus Fernandes Lopes Tavares, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Instituto Pedagógico da Praia, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 48/94, de 28 de Novembro de 1994, o despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação e do Desporto de 25 de Outubro de 1994, referente a reclassificação do professor do Ensino Básico, referência 10 escalão B, Serafim de Pina Furtado Tavares Silva, pelo, se publica, de novo, na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 10, escalão A

Deve ler-se:

Referência 10, escalão B

Direcção-Geral do Ensino, 3 de Janeiro de 1995. — Pela Directora-Geral, Filomena Delgado.

——o MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de Sua E.ª o Ministro da Saúde:

De 28 de Dezembro de 1994:

Francisco Miguel Dias, Ajudante dos Serviços Gerais referência 1 escalão A do quadro do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Dezembro de 1994, que é do seguinte teor:

«Que sejam justificadas as faltas dadas de 15 de Setembro de 1994 a 20 de Outubro de 1994.

Que seja considerado incapaz para o exercício de suas actividades profissionais».

De 3 de Janeiro de 1995:

Abílio Augusto Monteiro Duarte, ex-Embaixador, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Janeiro de 1995, que é do seguinte teor:

«Que e examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um centro especializado em Nefrologia, por falta de recursos técnicos locais».

OBS: Dado à situação clinica deve ser acompanhado pelo seu médico assistente.

Despacho conjunto de Sua E. o Ministro da Saúde e dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Novembro de 1994:

José Joaquim dos Santos Barbosa, oficial principal referência 9 escalão C do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direcção Geral da Cooperação Internacional é requisitado nos termos dos artigos 12°, 13°, e 24° do Decreto-Lei n° 87/94 de 16 de Julho para o quadro do pessoal da Direcção Geral da Saúde, ficando destacado para exercer funções de Administrador do Programa Nacional da Luta Anti-Sida (PNLS), por um período de um ano, com efeitos a partir de 5 de Abril de 1993.

A despesa tem cabimento no quadro do financiamento internacional do P.N.L.S.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por Delegação de Sua E.* o Ministro da Saúde:

De 4 de Janeiro de 1995:

João Baptista Varela Pereira, técnico auxiliar referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 14:

Jorge Gomes Lopes, agente sanitário, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, concedidos licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, aos 4 de Janeiro de 1994. — O Director Geral, *José Maria Soares de Brito*.

——o§o—— TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de Sua Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 24 de Novembro de 1994.

Victor Manuel Varela Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Di-

recção dos Serviços do Tribunal de Contas — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o Escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação do Capitulo 1º, divisão 11º código 102 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho)

Tribunal de Contas, na Praia 6 de Janeiro de 1995. — Pela Direcção dos Serviços, *Norberta Correia Alves*

PROCESSO Nº 04/93

ACÓRDÃO Nº 38/94

I. Em cumprimento do despacho do Presidente do Tribunal de Contas (TC), de fls. 5, datado de 23/11/93, foi instaurado o presente processo de multa contra Jorge Arcanjo Livramento Nogueira, José Maria Gonçalves, Pedro João Lomba de Morais, João Evangelista Ramos Vicente e Daniel Manuel Santos do Rosário respectivamente Presidente e Vercadores da Câmara Municipal da Brava, como presumíveis responsáveis pela falta de apresentação para julgamento da conta de gerência daquele Município relativa ao ano económico de 1991.

Citados, os responsáveis não responsáveis não responderam à citação facto que se levará em devida conta nestes autos.

II. O processo foi, em seguida, dado vista ao Digníssimo representante do Ministério Público neste Tribunal o Procurador-Geral da República tendo aquele Magistrado limitado a apor o seu visto.

Em seguida foi obtido o visto legal do conselheiro adjunto, encontrando-se pois o processo em condições de ser julgado.

- III. Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes, cabendo apreciar e decidir, nada havendo que impeça o conhecimento do mérito.
- 1. Resulta do processo que são os seguintes os factos pertinentes que se acham provados:
 - a) Através da Nota nº 703/TC/93, de 10 de Junho de 1993, a fls 2 e 3, depois de se alertar o Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal da Brava de que até àquela data não havia sido apresentada a conta de gerência desse Município relativa a 1991, situação que já era violadora do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 33/89, o Tribunal de Contas concedeu ao executivo camarário o prazo para apresentação dessa conta até 20 de Julho desse ano;
 - b) Foi concedida a prorrogação do prazo até 31/10, por decisão do Juiz-Conselheiro Presidente deste Tribunal, oportunamente comunicada ao presidente da Câmara da Brava, conforme circular nº 05/TC/93, constante nas fls 4 dos autos;
 - c) A 5/11/93, os SATC informaram que o Município da Brava apesar da prorrogação não apresentou a referida conta de gerência.

Conforme decorre dos autos, o Presidente da Câmara não apresentou a conta a que estava obrigado por lei, e que para o efeito lhe fora fixado um prazo, mais tarde prorrogado; sequer respondeu à citação devidamente feita apesar dela ter tomado conhecimento, tendo, aliás, o mesmo acontecido com os Vereadores da Câmara Municipal da Brava, conforme se depreende das informações de fls. 5, 10 e 11 dos autos.

Preliminarmente, e convém referir, não se questiona da competência deste Tribunal para instauração desta processo de multa. Com efeito, tanto o disposto no artigo 317º da Constituição quanto o disposto na alínea d), nº 1, artigo 35º da Lei 84/IV/93, matéria substantiva, combinada com a lei adjectiva, o Regimento deste Tribunal, consubstanciada no artigo 31º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho, dão plena base legal ao processo ora "sub-judice".

Aplicável ainda, cabe referir, o Decreto-Lei n^2 33/89, particularmente os dispostos no n^2 1 do artigo 1^2 , os n^2 s 1, 2 e 3 do artigo 4^2 , do citado diploma pois que apesar de anterior à Lei n^2 84/IV/93, não a contraria, antes a complementa.

Assim, resulta dos autos a existência do elemento objectivo ou material da infracção consubstanciada no acto contrário à lei e que dá lugar a responsabilidade financeira. Conforme acima referido, ocasionado pela falta da apresentação da conta no prazo concedido pelo Tribunal de Contas.

Depreende-se igualmente a existência do elemento subjectivo da infracção, traduzido na vontade manifesta dos responsáveis em defraudar intencional e voluntáriamente a lei, patente nos seguintes factos: 1º) terem os responsáveis camarários conhecimento da prorrogação do prazo concedida por este Tribunal para apresentação da conta, sem que tivessem manifestado qualquer intenção de a apresentar; 2º) terem todos tomado conhecimento da citação sem que dela tivessem manifestado. Conclui-se, pois, pela existência do dolo, pelo menos na sua forma eventual. Nesses casos não se poderá admitir a relevação.

Efectivamente, este Tribunal só pode relevar ou reduzir a responsabilidade financeira em que houver incorrido o infractor, quando se verifique a existência de mera culpa, conforme o artigo 37° da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho. Assim, há a violação frontal dos seguintes dispositivos legais: o nº 1, do artigo 7° combinado com os artigos 8° nº 1, e 9º, todos do Decreto-Lei nº 33/89, de 3 de Junho e o nº 1, alínea d), artigo 35° , da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

IV. Pelos fundamentos expostos, acordam os Juízes deste Tribunal, com concordância do Ministério Público, em:

- a) julgar a acusação procedente e provada quanto aos responsáveis Jorge Arcanjo Livramento Nogueira, José Maria Gonçalves, Pedro João Lomba de Morais, João Evangelista Ramos Vicente e Daniel Manuel Santos do Rosário, a infracção financeira imputada ao executivo camarário da Brava pelo que consequentemente vão os mesmos condenados solidariamente pela prática da infracção do artigo 35º nº 1, alínea d), da Lei nº 84/IV/93, na multa de 50 000\$\$, conforme o disposto no nº 2 do citado artigo e que a mesma deverá ser entregue nos cofres do Estado a contar da notificação deste acórdão.
- b) Conceder aos responsáveis o prazo de noventa dias, para a apresentação da referida conta de gerência, sob pena de ser instaurado novo processo de multa, nos termos do nº 2, artigo 22º combinado com o nº 1, d), artigo 35º, da já citada Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Emolumento: 10 000\$.

Notifiquem-se os responsáveis.

Publique-se no Boletim Oficial, nos termos dos artigos 48º, nº 2, da Lei nº 84/IV/93, e 57º, nº 2 do Regimento do Tribunal de Conta.

Praia, aos 15 de Dezembro de 1994. — Daniel L. P. Barros (Relactor), Arlindo Martins Franklim Afonso Furtado (Fui Presente).

——o§o—— MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de sua excelência o Presidente da Câmara:

De 16 de Março de 1994:

Carlos Manuel Hamelberg Pereira, nomeado provisóriamente para exercer o cargo de técnico superior referência 13 escalão A, na Di-

recção de Cultura Promoção Social e Desporto nos termos da alínea c) do nº 2, artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 22 de Julho:

Emanuel do Rosário Pereira Gonçalves, nomeado provisóriamente para exercer o cargo de técnico superior referência 13 escalão A, na Direcção de Cultura Promoção Social e Desporto nos termos da alínea e) do nº 2, artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capitulo 6ª artigo 1º nº 1 do orçamento vigente. — {Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1994).

Câmara Municipal da Praia, 4 de Janeiro de 1995. — A Secretária Municipal, Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro.

——•§•—— MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente na sua Sessão Ordinária do dia 8 de Dezembro de 1994:

Armando Ferreira Gomes — condutor auto-ligeiros, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, de nomeação definitiva, reclassificado no cargo de condutor auto-pesados, referência 4, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de S. Vicente, 30 de Dezembro de 1994. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

——o\so—— MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Assembleia Municipal

COMUNICAÇÃO

Nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90. de 4 de Julho, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 2º do Regimento, a Assembleia Municipal, reunida em sua III Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de Novembro de 1994, na cidade de S. Filipe, Salão Nobre da Câmara Municipal, deliberou o seguinte:

— Aprovar, sob a proposta da Câmara Municipal de S. filipe, o reforço de verba por transferência de determinadas rubricadas do mapa das despesas correntes do Orçamento do Município para o ano económico 1994, designadamente nos capítulos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10, totalizando o valor de 16 030 000\$ (dezasseis milhões e trinta mil escudos).

Esta deliberação entra em vigor com efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovado e, 30 de Novembro de 1994.

Assembleia Municipal de S. Filipe, 30 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raúl Barbosa Rodrigues*.

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Plano para reforço de verbas para o ano de 1994

pº	Gru.	Artigo	Alin.	Designação	Valor orçado	Valor a reforçado	Valor a abater
2				Presidente da Câmara	2		
	1			Vencimentos e salarios			
		1		Salario Pess. Quadro	1107.6	56	
		2		Salario pessoal eventual			
	4			Representação	250	250	
	9			Deslocações	300	220	
	26			Bens duradouros		n	1
		1		Construções e grandes reparaç	80		
		6		Equipamentos de Secretaria	80		
	29			Despesas gerais de Funcio.			
		3		Transportes e comunicações	300	90	
3		-		Câmara Municipal			
	1			Vencimentos e salarios			
		1		Salario Pess. Quadro	1771.2		
		2		Salario pessoal eventual	885.6	45	
	4			Representação	220	180	
	9			Deslocações	400	130	
	29			Despesas gerais de Funcio.		1	
		3		Transportes e comunicações	300	70	
		6		Trabalhos especiais Diversos	55	95	
				Rep. Administrativa e Financeira			
	1			Vencimentos e salarios		ą	
		1		Salario Pess. Quadro	3334.8		1
		2		Salario pessoal eventual	650	200	
	8			Partecipação e premios	80	40	
	9	-		Deslocações	45	45	
	25			Abono de Familia	115	7	
	29			Despesas gerais de Funcio.	*		
	1 20	8		Encargos não especificados	10	20	
	30			Transferências			
	00	2		Outros sectores			
		1	(a)	Indeminização despedimentos	300		
	31			Outras despesas correntes		8 8	
	31	4		Contribuição e impostos	250	700	
	32	4		Investimentos	50	3	
	32	1		Aquisição viatura representação	1200		1
		4	1	Formação do pessoal	270	80	•
		5		Edição Jornal S. Filipe	480	00	
				No. 10.	400	286	
5		7	- 3	Edificios Divisão da Promoção Social Cultura e Desenv. Comunitário		200	
	1			Vencimentos e salarios			
		1		Salario Pess. Quadro	348		
	29	1		Despesas gerais de Funcio.	2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		

Cap ^o	Gru.	Artigo	Alin.	Designação	Valor orçado	Valor a reforçado	Valor a abater
	O.	4		Transportes e comunicações	35	560	
	30			Transferências	*		
		1		Apoio organ. infra-municipais	120	* 6	110
	32			Investimentos	12		
	1 4	1		Promoção Social	=		
			e)	Const. Centro Comunit. Poliv	2400		500
		2		Saúde	8 -		
			a)	Cont. USB Campanas Cima	400	-	390
	-	3		Educação	,		
			a)	Compartec. const. e rep. escolas	1050	225	
		4		Cultura	*		
			a)	Monumento Pedro Cardoso	1000	3	800
			<i>b)</i>	Monumento elevação S. Filipe categoria cidade	700		600
	-		c)	Apoio Museu Etnografico	200		200
			d)	Restauro de Sobrados	800		800
			h)	Comemoração dia Municipio	600	420	
		5		Desportos			
			a)	Reparac. Campo fut. interior	350	55	
			b)	Construção melhoramento polivalente	1950		1500
6		175		Urbanismo Habitação e Obras	8 1		
	1			Vencimentos e salarios		8/	
		1		Salario Pess. Quadro	1626		500
		2		Salario pessoal eventual		a	· ·
	2			Gratificações	20	225	a
	7			Subsidio de residência		50	
	28			Conserv. aprov. bens	600	450	
	32			Investimentos			
		2		Maquinarias e equipamentos	7.		
			(a)	Acquisição de um Dumper	100		1600
			<i>b</i>)	Outras equipamentos	600	250	
		3		Arruamentos zona escundarias		×	
				Const. estradas, redes viarias e caminhos vicinais	3.120.15		2010
		2		Terrenos	2	156	
7				Serviços Urbanos, Abastecimento Público e Desenvol. Económico	-		
	1			Vencimentos e salario			
	-	1		Salario Pess. Quadro		5	478
	28			Conservação aprovoveitamento bens	200	40	
	29		8	Despesas gerais de funcionamento			,
		8		Encargos prop. instalações	30	20	
	32	7		Investimentos			
		1		Infraestruturas sanitarias	1150	450	
		4		VedaçãoCruz dos Pacos	200		200
		5		Ampliação Pocilga e Arboriz.	700	(S)	350
	-	6		Restauração Mercado Central	900		350
		7		Construção da praça III Congreço reabilitação bairro Rocadas.	700		350
		9		Toponimia de S. Filipe	200		200
		10		Melhoramento de Lixeiras	150		150
		11		Construção Matadouro Cova Figueira	600		600

ap ²	Gru.	Artigo	Alin.	Designação	Valor orçado	Valor a reforçado	Valor a abater
8				Serviços de Produção e Distribuição			a
				de Energia Electrica e Água			
	1			Vencimentos e salarios	-		
		2		Salario de pessoal eventual	4507.2	500	
	2			Gratificações	40	100	
	5		20	Horas extraordinarias	185	70	
	7	2		Subsidio de residência		50	
	8			Partecipações e premios	120	70	
	26			Bens não duradouros	0		
		1		Construção e grandes reparações	400	320	
	27			Bens não duradouros			
		2		Combustiveis e lubrificantes	11000	1510	и
	28			Conservação aproveitamento	200	607	
	29			Despesas gerais de funcionamento			
	150	2		Locação de Bens	25		
		4		Transportes e Comunicações	500	1000	
	32			Investimentos			
		1		Reforço da capacidade de stock distribuição de água no Muni-			
				cipio de S. Filipe	2400	700	
		3		Reforço da capacidade prod. distrib. energia, água	5400	5000	
9				Despesas Comuns			
	22			Classe Inact. pensão Aposent	1312.8	145	= 11
	23			Classe Inact. pensão Sobrevive	150	80	
	24	100		Classe Inact. outras despesas.	1188	70	
	35			Restituições/Indeminizações	1600		
.0				Contas de Ordem			
	38			Consignação de receitas			
			(c)	Taxa de radiodifusão	400	150	
			d)	Taxa da TNCV	290	250	•
				Total	61231.2	16030	16

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de sua excelência o Presidente da Câmara:

De 16 de Novembro de 1994:

Celestino Gomes de Carvalho, Secretário Municipal do Conselho do Porto Novo, em Comissão de Serviço — dada por finda, a seu pedido a referida Comissão de Serviço, com efeito a partir do dia 31 de Dezembro de 1994. — (Isento de Fiscalização Preventiva do Tribunal de Contas).

Paços do Conselho do Porto Novo, aos 18 de Novembro de 1994. O Secretario Municipal, *Celestino Carvalho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTRO

Polícia de Ordem Pública

AVISOS

Nos termos do artigo 79°, ponto 2 do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, publicado no Suplemento do Boletim Oficial nº 24, I Série, datado de 24 de Dezembro do mesmo ano, é citado a agente da Polícia de Ordem Pública, Manuel Ferreira Pereira Barreto, actualmente em parte incerta da França, para apresentar no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial e no "Novo Jornal de Cabo Verde", a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar, respeitante ao abandono de lugar, que corre os seus trâmites legais nesta Direcção de Protecção de Entidades/Corpo de Intervenção.

Nos termos do artigo 79°, ponto 2 do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, publicado no Suplemento do Boletim Oficial nº 24, I Série, datado de 24 de Dezembro do mesmo ano, é citado a agente da Polícia de Ordem Pública, José António Lopes, actualmente em parte incerta dos Estados Unidos, para apresentar no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial e no "Novo Jornal de Cabo Verde", a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar, respeitante ao abandono de lugar, que corre os seus trâmites legais nesta Direcção de Protecção de Entidades/Corpo de Intervenção.

Direcção de Protecção de Entidades/Corpo de Intervenção na Praia, 15 de Dezembro do ano de 1994. — O Instrutor, $Júlio\ Amadeu\ Rodrigues\ Pereira$.

Posto Policial de Milho Branco

AVISO

Nos termos do n° 2 do artigo 79° do Decreto-Lei n° 144-B/92 de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o Agente Manuel Joaquim Pereira Mendonça, efectivo deste Posto Policial, ausente em parte incerto de Portugal, para apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Boletim Oficial , a sua defesa por escrito sobre o processo disciplinar que corre os seus trámites legais, por abandono de lugar.

Posto Policial de Milho-Branco, 19 de Dezembro de 1994. — O Averiguante, Egidio Gonçalves.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete de Apoio à Restruturação do Sector Empresarial do Estado

ANUNCIO.

Faz-se público que o Estado de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder à alienação, por concurso público, da quota social que detém na Metalomecânica Ligeira de Cabo Verde - METALCAVE Ld^a nas seguintes condições:

I. Objecto do concurso

- 1 O objecto do concurso é a alienação da quota social do Estado que é de 13 000 000\$, representativo de 66,32% do capital social.
- 2- A alicnação referida no número anterior far-se-á mediante concurso público de acordo com o disposto no caderno de encargos anexo ao Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro.

II. Concorrentes

- 1 O concurso publico é destinado a pessoas singulares ou colectivas domiciliadas ou não no país, que poderão apresentar-se a concurso individualmente ou em grupo.
 - 2 Cada concorrente só pode apresentar uma proposta.
- 3 Cada entidade não pode integrar mais do que um agrupamento concorrente.
- 4 Nenhuma entidade pode, em simultâneo, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 5 Considera-se como a mesma entidade duas ou mais entidades que tenham entre si relações de simples participação ou de participações recíprocas de valor superior a 50% do capital social de uma delas ou que sejam dominadas por um mesmo accionista.
- 6 O termo "concorrente" designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.
- 7 As entidades, singulares ou colectivas, que componham um agrupamento concorrente são pessoal e solidáriamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste anúncio e no Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro.

III. Regime da Operação

A operação descrita em I. será contratada, em bloco, com o concorrente vencedor, se for individual, ou com o conjunto das entidades do agrupamento vencedor, neste caso na proporção da parte social que cada uma haja declarado pretender adquirir.

IV. Constituição das propostas

A proposta é constituída por:

- a) Uma carta redigida nos termos da minuta indicada no anexo I (oferta) ao Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro, datada e assinada pelo concorrente, pelo seu representante legal se se tratar de pessoa colectiva, pelo mandatário ou pelo representante comum do agrupamento, devidamente mandatado pelas entidades que o integrem, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente;
- b) No caso de pessoas colectivas, ainda que integrando um agrupamento, certificado de existencia legal do qual conste a composição dos órgaos sociais e indicação dos sócios cuja participação no capital seja igual ou superior a 10%:
- No caso de pessoas singulares, ainda que integrando um agrupamento, fotocópia do bilhete de identidade;
- No caso de agrupamento, indicação da parte social que cada entidade que o constitui se propõe adquirir;
- e) Instrumento de mandato, emitido por cada uma das enti-

dades que integrem um agrupamento, designando um representante comum efectivo, bem como um suplente, para efeitos, do processo de concurso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente;

- f) Declaração expressa, assinada pelo concorrente, pelo seu representante legal se se tratar de pessoa colectiva, pelo mandatário ou por todas as entidades que integram o agrupamento, de aceitação sem reservas das condições a que obedece o presente concurso;
- g) Documento emitido por cada pessoa colectiva, ainda que integrando um agrupamento, no qual declare se tem ou não relações de simples participação ou em participaçães recíprocas, com outra entidade também concorrente;
- h) Documento comprovativo da prestação de caução.
- 2 Os concorrentes individuais, pessoa singular ou colectiva, poderão juntar aos documentos referidos no número anterior instrumento de mandato, designando um representante efectivo e um suplente para efeitos do processo de concurso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.
- 3 No caso de o concorrente individual, pessoa singular ou colectiva, optar pela entrega do instrumento de mandato indicado no número anterior, todos os actos relativos ao presente concurso, designadamente a assinatura de documentos e a intervenção no acto público, devem ser praticados pelo respectivo mandatário.
- 4 Os documentos referidos no nº1 deverão ser rubricados pelo concorrente, pelo seu representante legal se se tratar de pessoa colectiva, pelo mandatário ou pelo representante comum do agrupamento concorrente.

V. Caução

É obrigatória a prestação de uma caução pelos concorrentes, de montante correspondente a 100 000\$, através de depósito bancário à ordem da Direcção Geral da Fazenda Pública ou mediante garantia bancaria ou seguro-caução emitida de acordo com o anexo II ao Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro.

VI. Idiomas e organização da proposta

A proposta, tem de ser redigida em língua portuguesa, podendo, porém, os documentos referidos em IV ser apresentados noutro idioma, desde que acompanhados de tradução, devidamente rubricada e assinada pelo concorrente, pelo seu representante legal se se tratar de pessoa colectiva, pelo mandatario ou pelo representante comum do agrupamento concorrente, entendendo-se, neste caso, que o concorrente aceita a prevalência desta, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

- 2 A carta referida em IV. é encerrada em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no qual é escrito " Oferta ".
- 3 A restante documentação é encerrada noutro sobrescrito, também opaco, fechado e lacrado, no qual é escrito "Documentos".

- 4 Os sobrescritos referidos nos números anteriores são, por sua vez, encerrados num outro, designado por "Sobrescrito exterior", também opaco, fechado e lacrado.
- 5 Em todos os sobrescritos tem de constar, exteriormente, o objecto do concurso, nos termos seguintes: "Concurso público de venda da quota social do Estado na METALCAVE".
- 6 Nos sobresritos indicados nos nºs. 2 e 3 tem ainda de constar, exteriormente, consoante o caso, a designação do concorrente individual, pessoa singular ou colectiva, ou de todas as entidades que integrem o agrupamento, bem como o nome do representante comum do agrupamento concorrente ou do mandatário.

VII. Entrega das propostas

As propostas a apresentar no âmbito do presente concurso tem de ser entregues na sede do GARSEE, sito no Largo do Cruzeiro -Ténis, com Caixa Postal nºs 323, até ao dia 15 de Fevereiro de 1995.

VIII. Hora, local e data do acto público

O acto público do concurso terá lugar nas instalações da Direcção Regional de S.Vicente, serviços do comércio e da indústria, pelas 15 horas do dia 20 de Fevereiro de 1995.

IX. Determinação da melhor oferta

A alienação objecto do concurso será efectuada de acordo com as seguintes regras:

- a) Ao concorrente que tiver oferecido maior preço, avaliado segundo um índice de ponderação de 75%;
- Ao concorrente que apresente um programa de actividades para a empresa que o Governo repute mais adequado à sua gestão futura, avaliado segundo um índice de ponderação de 25%;

X. Anulação e suspensão concurso

O Governo reserva o direito de, em qualquer momento e até à decisão final do concurso, suspender ou anular o processo de alienação da quota social objecto deste anúncio, desde que razões de interesse público ou social o justifiquem.

XI. Negociação Particular

Se o concurso público ficar deserto ou não tiver sido apresentada proposta que reúna as condições mínimas indispensáveis, a alienação efectuar-se-á por negociação particular.

XII. Esclarecimentos

Qualquer pedido de esclarecimentos que os interessados pretendam ver satisfeito, com vista à formulação das respectivas propostas, deverá ser apresentado ao "Júri do Concurso público de venda da quota social do Estado na METALCAVE", por escrito, A/C Gabinete de Reestruturação do Sector Empresarial do Estado -GARSEE, Caixa Postal nº 323.

O Ministério da Coordenação Económica, — O Ministro, António Gualberto do Rosário.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. VICENTE

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial nº 16/94, de 12 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados e os membros das assembleias municipais desta ilha, para a sessão do Colégio Eleitoral de S. Vicente a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1995, «Domingo», no Salão Nobre da Câmara Municipal de S. Vicente, com início às 10H00, para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Regionais.

Gabinete do Presidente da Assembleia de S. Vicente, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, *António Almeida Fortes*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PAUL

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial nº 16/94, de 12 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados e os membros das assembleias municipais desta ilha, para a sessão do Colégio Eleitoral de Santo Antão a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1995, «Domingo», no Salão Nobre da Câmara Municipal do Paul, com início às 10 H00, para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Regionais.

Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal do Paul, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, Rui Manuel Nobre de Oliveira Vera Cruz.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. NICOLAU

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial nº 16/94, de 12 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados e os membros das assembleias municipais desta ilha, para a sessão do Colégio Eleitoral de S. Nicolau a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1995, «Domingo», no Salão Nobre da Câmara Municipal de S. Nicolau, com início às 10H00, para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Regionais.

Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, Aguinaldo Santos Cabral.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO SAL

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados e os membros das assembleias municipais desta ilha, para a sessão do Colégio

Eleitoral do Sal a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1995, «Domingo», no Salão Nobre da Câmara, com início às 10H00, para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Regionais.

Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, Silvino Delgado Andrade.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BOA VISTA

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial nº 16/94, de 12 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados e os membros das assembleias municipais desta ilha, para a sessão do Colégio Eleitoral da Boa Vista, a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1995, «Domingo», na sala do Centro Social da OMCV, com início às 10H00, para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Regionais.

Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, *António Augusto Ferreira*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MAIO

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial nº 16/94, de 12 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados e os membros das assembleias municipais desta ilha, para a sessão do Colégio Eleitoral do Maio a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1995, «Domingo», no Salão Nobre da Câmara Municipal do Maio, com início às 10 H00, para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Regionais.

Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, $João\ Vaz\ Lopes\ Gomes.$

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial nº 16/94, de 12 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados e os membros das assembleias municipais deste Concelho, para a sessão do Colégio Eleitoral de Santa Catarina a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1995, «Domingo», no Salão Nobre da Câmara Municipal de Santa Catarina, com início às 10H00, para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Regionais.

Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, Carlos Albertino B. de Carvalho Veiga.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FOGO

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial nº 16/94, de 12 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados e os membros das assembleias municipais desta ilha, para a sessão do Colégio Eleitoral do Fogo a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1995, "Domingo", no Salão Nobre da Câmara Municipal de S. Filipe, com início às 10H00, para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Regionais.

Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, *Raúl Barbosa Vicente Rodrigues*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BRAVA

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do artigo 24º da Lei nº 88/IV/93, de 6 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial nº 16/94, de 12 de Dezembro, são por este meio convocados os deputados da Nação eleitos pelo Círculo Eleitoral da Brava e os membros da Assembleias Municipal da Brava, integrantes do Colégio Eleitoral, para a Eleição dos Membros do Concelho para Assuntos Regionais, que terá lugar no dia 29 de Janeiro de 1995, pelas 11 horas no Salão nobre dos Paços do Concelho, na Vila Nova Sintra, Ilha Brava.

Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal, 3 Janeiro de 1995. — O Presidente, $Miguel\ Pires\ Vieira$.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

-0-

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dois barra D, de folhas trinta e um a trinta e dois, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, na qual o Sr. Renato Lopes, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Reis Cruz Lopes, natural desta ilha, residente nesta cidade da Praia, se declara, com exclusão de outrem, dono e legitimo possuidor de um prédio urbano, sito na Rua da República, nesta cidade da Praia, coberto de telhas de barro, rebocado e caiado dentro e fora, com três compartimentos assoalhados e forrados, quintal calcetado, cozinha, quarto de banho e retrete cimentados, confrontando do Norte com Guilhermina Mendes Barbosa, Sul com António Bento, Este com rua da República e Oeste com herdeiros de António Resende Costa, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número duzentos e quarenta e quatro, com o rendimento colectável de setenta e seis mil e quinhentos escudos, a que corresponde o valor matricial de um milhão quinhentos e trinta mil escudos, omisso na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia.

Que possui o referido prédio há mais de vinte anos, sem a menor oposição de quem quer que seja desde o seu inicio, posse que sempre exerceu à vista de todos e sem interrupção, usufruindo as utilidades possíveis, sendo por isso uma posse pacifica, continua e pública, pelo que o adquiriu por usucapião, não tendo todavia dado o modo de aquisição, documentos que lhe permita fazer a prova do seu direito de propriedade perfeita.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA Nº 11048/94:

$\operatorname{Art}^{\operatorname{o}}\operatorname{n}^{\operatorname{o}}s\ 1\ e\ 2\ \ldots\ \ldots\ \ldots\ \ldots$	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00
Total 188\$00	

(São Centos e oitenta e oito escudos). Conferido.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 33, verso a 36 do livro de notas para escrituras diversas número 80/A, deste cartório a meu cargo, em que foi constituída entre António Roberto Semedo Brito, Sandro Roberto Ramos Semedo Brito, Adilson Jorge Ramos Semedo Brito, Marcos António Ramos Semedo Brito e Elisângela Ramos Semedo Brito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "TERMFRIO, LDA, nos termos seguintes:

Artigo 1º

Denominação

A Sociedade adopta a denominação de "TERMFRIO, Ld³⁹, tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo ter delegações noutros concelhos do País.

Artigo 2º

Duração

A Sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início da data do presente contrato de sociedade.

Artigo 3º

Objecto

A Sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização e transformação do pescado;
- b) A exportação do pescado;
- c) A comercialização de frutas e legumes;
- d) A comercialização de congelados.

Artigo 4º

Capital

O capital integralmente realizado em numerário é de oitocentos mil escudos e corresponde às quotas dos sócios:

António Roberto Semedo de Brito, 700 000\$

Sandro Roberto Ramos Semedo Brito, 25 000\$

Marcos António Ramos Semedo Brito, 25 000\$

Adilson Jorge Ramos Semedo Brito, 25 000\$

Elisângela Ramos Semedo Brito, 25 000\$

Artigo 5º

Gerência

- 1 A gerência será exercida pelo sócio António Roberto Semedo de Brito, a qual fica desde já dispensada de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.
- 2 A representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao gerente.
- 3 A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão à sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e o gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo 6º

Poderes

- 1. Ao gerente é conferido os mais amplos poderes de gestão podendo nomeadamente:
- Comprar, vender, permatar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, direitos ou acções, incluindo móveis sujeitos a registos;
- 3 Firmar contratos de empréstimos, de mútuo com ou sem hipoteca, ou de penhor, fixar e aceitar quaisquer condições, dando e recebendo quitações de quaisquer montantes, podendo dar de garantia todos ou parte dos bens da sociedade.

Artigo 7º

Impedimentos

É proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade e pelos prejuízos que causou.

Artigo 8º

Remunerações

A Assembleia Geral deliberará sobre condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Artigo 9º

Assembleia-Geral

 Haverá uma Assembleia Geral ordinária em cada ano civil e extraordinária sempre que convocados pelo gerentes ou por iniciativa da maioria dos sócios. As Assembleias Gerais serão convocados por carta registada com aviso de recepção, subscrita pelo gerente com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 10°

Lucros

- Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmo ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.
- Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 11º

Foro e Lei

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmo recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apresentação da Assembleia Geral.

Artigo 12º

Indissolução

A Sociedade não se dissolverá por interdição, inabilitação ou morte de um dos sócios, continuando a sua existência com um representante do interdito, inabilitado ou com os herdeiros, devendo estes nomear um que a todos representante no prazo de sessenta dias a contar do falecimento.

Artigo 13º

Omissos

Em tudo o não previsto regularão as disposições do Código Comercial, vigente no País.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$0	0
Cofre Geral	8\$0	()
Reembolso	40\$0	0
Selos	18\$0	0

Total 141\$00

 $(S{\tilde a}o~Centos~e~quarenta~e~um~escudos).$ Conferido. Registada sob o nº 10948/94.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 36 a 38, verso do livro de notas para escritura diversas número 80/B, deste cartório e meu cargo, em que foi constituída entre Ruben Martins de Freitas e Alcindo Azevedo Chaves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "CHAVES & MARTINS, LDA, nos termos seguintes.

Artigo Primeiro

(Constituição)

É constituída entre Álcindo Azevedo Chaves, e Rubens Martins de Freitas, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada CHAVES & MARTINS LDA. de duração inditerminada e, com sede na ilha do Sal.

Artigo Segundo

(Representações)

A sociedade pode estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências, em qualquer parte, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade, explorar actividades hoteleiras, turisticas, rentacar e, outras afins de acordo com deliberação da Assembelia Geral.

Artigo Quarto

(Capital social)

- A sociedade adopta o capiatal social de oitocentos mil escudos, sendo a quota de cada sócio, o equivalente a cinquenta por cento do total ou seja quatrocentos mil escudos.
- O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento sendo o restante reintegrado de acordo com decisão da Assembleia Geral.

Artigo Quinto

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre;
- 2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência, a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feito mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
- O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade, por carta registada com uma antecedência não inferior a sessenta dias.

Artigo Sexto

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

(Amortização da quota)

- 1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.
- 2. O preço de amortização será o valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

3. A Amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a Sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo Oitavo

(Da gerência)

- A gerência da Sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, compete aos sócios, que ficam deste já dispensados da caução.
- No caso de ausência ou impedimento dos sócios eles poderão passar procuração a terceiros para gerir a Sociedade.

Artigo Nono

(Assembleia geral)

- 1. Haverá uma Assembleia Geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.
- 2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Artigo Décimo

(Repartição dos lucros)

- Dos resultados de cada balanço anual cinco por centos do total serão destinadas ao fundo de reserva legal.
- Do restante, parte será distribuído aos sócios na proporção de sua quota e, outra parte terá outras aplicações conforme decisão da Assembleia Geral.
- Não podem ser distribuídos aos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Artigo Décimo Primeiro

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

(Morte e interdição)

A Sociedade não se dissolve pela morte e interdição de qualquer sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem aparta--se da sociedade.

Nesse caso procedem-se ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes será pago em prestações iguais ou sucessivas, a ser combinadas entre eles e a Sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regem as disposições vigentes aplicáveis as Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substº, Jorge Rodrigues Pires.

54 II SÉRIE — Nº 3 — B.O. DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 16 DE JANEIRO DE 1995

CONTA:

Artº 17º nº 1	 	•••	 •••	75\$00
Cofre Geral	 •••		 ***	8\$00
Reembolso	 		 	50\$00
Selos	 		 	18\$00
Total	 	19030110		151\$00

Importa a presente conta em cento e cinquenta e um escudos

---0---

Conservatória dos Registos e Cartório

Notarial da Região do Fogo

AUGUSTO ALBERTO MENDES, Conservador/Notarial, Substituto.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro, de folhas quarenta e sete a quarenta e oito verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de dezasseis de Setembro do ano em curso, na qual Faustino Antunes, divorciado, comerciante, natural da Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente no sítio de Fajãzinha-Mosteiros, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

Uma casa coberta de telhas de lusalite, com dois compartimento cimentados, dispensa coberto de cimento armado e quintal, no sítio de Fajăzinha, confrontando ao Norte com Maria Pina Bibina, Sul e Leste com via pública e Oeste com herdeiros de Francisco da Rosa, inscrita na matriz predial urbana da segunda zona da Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, sob o número novecentos e oitenta, com o rendimento colectável de dois mil duzentos e cinquenta escudos, o qual não se acha descrito nas Conservatórias da Praia e do Fogo, conforme certidões negativas passadas por essas Conservatórias em quatro de Agosto e catorze de Setembro do ano em curso, respectivamente.

Que adquiriu o referido prédio por aquisição originária por o ter construído com o trabalho e material dele justificante.

Assim vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

O Conservador/Notário, Substº, Augusto Alberto Mendes.

CONTA:

$\mathrm{Art}^{\mathrm{o}}\ 17^{\mathrm{o}}\ \mathrm{n}^{\mathrm{o}}\ 1$	e 2	•••		 	75\$00
Cofre Geral			•••	 •••	10\$00
Reembolso	•••				7\$00
Selos				 	18\$00
Total	0.000				120400

Importa a presente conta em cento e trinta escudos